# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CRIMINAL

RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-648

## **SENTENÇA**

Processo no: 0016678-27.2012.8.26.0566

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Justiça Pública

Daniel Vidreiro de Souza Réu:

## CONCLUSÃO

Em 24 de abril de 2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São Carlos, DR. Antonio Benedito Morello. \_\_\_\_\_, escrevente, subscrevi.

> Tendo decorrido o prazo da SUSPENSÃO PROCESSO com o cumprimento das condições impostas e sem causa de revogação, declaro extinta a punibilidade do réu DANIEL VIDREIRO DE SOUZA, de conformidade com o disposto no artigo 89, § 5°, da Lei 9.099/95.

> > Façam-se as comunicações e anotações de praxe.

Ao arquivo, se tudo em ordem.

P. R. I. C.

São Carlos, 24 de abril de 2015.

### Antonio Benedito Morello Juiz de Direito

#### **DATA**

Em	24 de abril de 2015, recebi estes autos	em cartório.
Eu,	, escrevente, subscr	evi.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA